



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI ORDINÁRIA Nº 980, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

<p style="text-align: center;"><b>Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir Créditos Suplementares e dá outras providências.</b></p>
--

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de **15%** (quinze por cento), correspondente ao valor de **R\$ 10.710.075,00** (dez milhões setecentos e dez mil e setenta e cinco reais), além do valor autorizado na Lei Municipal nº 0942/2021 de 30 de dezembro de 2021, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias.

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias, órgãos e programas, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** Para cobertura dos Créditos Suplementares autorizados pelo artigo anterior, serão usadas como fontes de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 28 de outubro de 2022; 134º da Proclamação da República.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---



---

**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**

Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

**Autoria:** Poder Executivo

**PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL EDIÇÃO  
ORDINÁRIA,  
BANANEIRAS/PB | 28 DE  
OUTUBRO DE 2022.**